

Recarregar Código de Segurança

Dados do Processo			
Número 200882100407	Classe Cumprimento de sentença	Competência MOITA BONITA	Processo Físico
Guia Inicial 200812700655	Situação JULGADO	Distribuído Em: 14/10/2008	Ofício Único
Julgamento 25/08/2009	Impedimento/Suspeição NÃO	Processo Sigiloso NÃO	Local do Registro MOITA BONITA
Segredo de Justiça NÃO			
Número Único: 0000454- 19.2008.8.25.0069			

Assuntos
Obrigação de Fazer / Não Fazer

Recursos no 2º Grau
201300104750 201300202121

Processos da Turma Recursal
200900901912 201301001967 201301002301

Partes do Processo		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Exequente	KEYLLA SOARES DA CUNHA	Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE Advogado(a): TIALLA TEIXEIRA COSTA DE CASTRO - 4733/SE
Executado	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE

Movimentos do Processo				
Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
18/12/2013 08:56:00	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} Carga para Gerência de Perícia: Augusto Mendonça Conceição {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Perito	Não
11/12/2013 10:06:56	Certidão	{Certidão} Certifico que o feito encontra-se aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
11/12/2013 10:03:41	Outras Informações	Perícia solicitada para o Perito Augusto Mendonça Conceição	Secretaria	Não
05/12/2013 13:12:59	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Proc. Nº: 200882100407 R. Hoje Defiro a perícia requerida pela parte impugnante/executada e pelo Ministério Público. Assim, tendo em conta que a atualização do débito perseguido nestes autos demanda	Secretaria	06/12/2013

cálculos de alta complexidade, determino o envio dos autos ao contador judicial para que proceda a realização dos cálculos da quantia vindicada neste cumprimento de sentença, em obediência aos parâmetros fixados no respectivo título judicial, qual seja, sentença proferida no processo nº 200782100407 (fls. 69/71), decisum ratificado pelo Egrégio TJ/SE.. Arbitro honorários a favor do perito no importe de R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Desta forma, nomeio como perito o profissional vinculado a este TJ/SE. Adote o cartório, no prazo de 10 (dez) dias, providências necessárias para a realização da perícia perante o Tribunal de Justiça. Após, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Providências legais. Ribeirópolis, 27 de novembro de 2013. Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande Juíza de Direito

[Despacho na integra...](#)

22/10/2013 09:29:27	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 465/2013}	Juiz	Não
------------------------	---	--	------	-----